



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

PODER LEGISLATIVO

Município de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

Criado pela Lei Municipal nº 2.709/2013
Distribuição Gratuita

e-mail: camara@camaraitapemirim.es.gov.br

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

PROMULGAÇÃO

LEI Nº 3.237, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

Autor do Projeto: Vereador Renildo Nascimento Peçanha

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO PESCADOR NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM.

O **Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário da Câmara APROVOU, e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Itapemirim, a **Semana Municipal do Pescador**, que deverá ser comemorada, anualmente, entre os dias 23 e 29 de junho.

Parágrafo único. O A data comemorativa criada por esta lei é dedicada a todos os Pescadores do Município.

Art. 2º. A semana de que trata esta Lei passa a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itapemirim.

Art. 3º. A Semana Municipal do Pescador tem como objetivos:

- I. aprimorar as técnicas da pesca, incentivando a preservação de espécies marinhas, bem como o respeito ao período de reprodução;
- II. conscientizar o pescador acerca da sua importância, como fonte da crescente economia do Município e do País, no setor da pesca;
- III. sensibilizar os diversos segmentos da sociedade, sobre o papel e a respectiva importância do pescador no desenvolvimento do setor;
- IV. desenvolver programas e ações que visem atender as necessidades dos pescadores nas áreas de educação, saúde e lazer;
- V. desenvolver atividades por meio da Secretaria de Pesca, Secretaria de Saúde, Educação e outras afins, tais como: palestras, seminários, campanhas educativas de prevenção e segurança, cursos, fóruns municipais e outros eventos.

Art. 4º. Para a consecução dos objetivos previstos no artigo antecedente, fica o Poder Executivo autorizado a firmar, através da Secretaria de Pesca, parcerias e convênios com Universidades, Empresas privadas, Sindicatos, Entidades Governamentais e Não Governamentais ligadas ao setor.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação própria no orçamento municipal, suplementada se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim-ES, 18 de agosto de 2021.

José de Oliveira Lima

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim
Biênio 2021/2022

JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA

Vereador-Presidente – Biênio 2021/2022

Editado pela Secretaria da Câmara Municipal de Itapemirim

Rua Adiles André, Autenticar documento em <http://www8.itapemirim.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 320033003700390038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

